

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO N.º 730/CONSU, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL, VISANDO ELEGER CONSELHEIROS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU E PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso**

discente, com seus respectivos suplentes, abertas no período indicado no Edital de convocação, deverão ser requeridas em conjunto pelo candidato titular e seu suplente, em formulário padronizado disponibilizado na internet, indicando expressamente o Conselho para o qual a inscrição se destina, devendo ser assinado pelos postulantes e entregue, em tempo hábil, no local que for estabelecido no Edital de convocação.

§ 1.º – O registro de candidato deverá ser acompanhado do nome de seu suplente, os quais serão sufragados conjunta

Estrangeiros, para a eleição dos representantes docentes; dos integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS, SES, ADO e ATS, para a eleição dos representantes técnico-administrativos; e dos alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE, para a eleição dos representantes discentes.

Art. 5.º – Ficam estabelecidas para o Processo Eleitoral disciplinado por esta Resolução as seguintes disposições, quando couber:

I – Os requerimentos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Eleitoral. Aqueles que não se enquadrarem nas normas e condições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente serão indeferidos.

II – No requerimento de inscrição de candidatos deverá constar obrigatoriamente o nome de seu suplente.

III – Se o titular ou suplente de uma chapa tiver impedimento de ser candidato, a chapa não será registrada.

IV – Para cada um dos Conselhos, não poderá o nome de um candidato aparecer mais de uma vez no conjunto de todos os candidatos titulares e suplentes referentes a todas as categorias de representação de tal Conselho.

V – Para os dois Conselhos, não poderá o nome de um candidato aparecer mais de uma vez no conjunto de todos os candidatos titulares e suplentes referentes a todas as categorias de representação de tais Conselhos, ressalvadas as situações dos candidatos titulares que



**Art. 6.º –**

§ 2.º – Entende-se por recurso imediato contra a decisão da Comissão Eleitoral aquele interposto até 1 (uma) hora após a divulgação da decisão impugnada.

§ 3.º – Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, com indicação precisa da decisão impugnada e assinado pelo candidato ou por seu procurador.

§ 4.º – As decisões adotadas pela Comissão Recursal Especial serão divulgadas no endereço eletrônico do Processo Eleitoral, contendo o horário em que foram disponibilizadas.

§ 5.º – As decisões da Comissão Recursal Especial terão caráter final, na instância administrativa.

Art. 10 – As cédulas eleitorais serão próprias de cada categoria de representação do CEPE ou do CONSU e, dentro da mesma categoria, serão específicas para cada tipo de colegiado de pares.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções n.º 436/2003-CONSU/UECE, de 16 de outubro de 2003 e n.º 606/2008-CONSU/UECE, de 28 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 12 de abril de 2010.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE  
Reitor da UECE